

INSTITUTO ENSINAR BRASIL

LARISSA MARIANO SIMÕES

**NÍVEL DE DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DA CONTABILIDADE
PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO NO AMBIENTE
DA INTERNET**

GUARAPARI

2019

LARISSA MARIANO SIMÕES

**NÍVEL DE DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DA CONTABILIDADE
PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO NO AMBIENTE
DA INTERNET**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Doctum de Guarapari-ES, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Wando Belffi da Costa

GUARAPARI

2019

FACULDADES DOCTUM DE GUARAPARI

FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado às Faculdades Doctum de Guarapari, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Guarapari, ____ de _____ 2019.

Prof. Wando Belffi da Costa
Doctum de Guarapari
Orientador

Prof. Alessandra V. P. de S. Ribeiro
Doctum de Guarapari

Prof. Keillen Alves Gonçalves
Doctum de Guarapari

LISTA DE ABREVIATURAS

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

LAI – Lei de acesso a informação

SIG – Sistema de Informação Contábil

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – BALANÇO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	18
Tabela 2 – RECEITAS, DESPESAS E FATURAMENTO DO ANO DE 2018.....	21

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	9
2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).....	9
2.2 Publicidade e Transparência.....	10
2.3 Lei de Acesso à Informação.....	13
2.4 Divulgações no Ambiente da <i>Internet</i>	13
3 METODOLOGIA.....	14
4 ANÁLISE DE DADOS.....	15
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS.....	20

RESUMO

A pesquisa é baseada na legislação acerca da Administração Pública e na literatura das Ciências Contábeis. A partir de uma abordagem descritiva, tem a finalidade de analisar o nível de transparência eletrônica dos demonstrativos contábeis nos municípios do Estado do Espírito Santo, presentes no ambiente da internet. Perante a análise de dados do *corpus*, constatou-se que 100% dos municípios capixabas disponibiliza a transparência das contas no site do Tribunal de Contas do Estado, entretanto essa relação é diferente no que tange à disponibilidade de informações nos canais oficiais das prefeituras na internet. Desse modo, é veemente destacar que a transparência das contas públicas realça limites no que diz respeito a ausências de informações. E, devido a isso, são imprescindíveis o melhoramento e a viabilidade do processo de acesso às informações administrativas nos sites das prefeituras pesquisadas.

Palavras-chave: Transparência; Administração Pública; Acesso à Informação.

ABSTRACT

The present research is based on the Public Administration's legislation as well as on the scientific literature of Accounting Sciences. From a descriptive method, the purpose of this research is to analyze the level of electronic transparency present in the accounting statements of the counties of Espírito Santo through the internet environment. Stem from the corpus' analysis, it was possible to observe that 100% of the Espírito Santo's counties are accountable to their balance sheets' transparency on the State Audit Court, nonetheless this proceeding is related in a different manner when it comes to provision of information on the municipal government's official channels online. Therefore, it is indispensable to estimate that the public finances' transparency restrains lack of information, hence the concern for improvement and viability throughout the process of access to the administrative information on the researched municipal government's websites.

Keywords: Transparency; Public Administration; Access to Information.

1 INTRODUÇÃO

A publicidade e a divulgação têm sido elementos aprovados como fundamentais para a gestão fiscal responsável, ao perceber a necessidade de divulgar à sociedade demonstrações contábeis, relatórios, atos e procedimentos. Essa é uma conduta de gestores das organizações privadas, mas foi adaptada pela administração pública brasileira. Desse modo, no portal de transparência estão disponíveis os resultados de serviços feitos pelo poder público para todos os cidadãos que tiverem interesse.

Com o objetivo de iniciar o processo de convergência da contabilidade pública brasileira aos padrões internacionais, foi definida a denominada “*The New Public Management (NPM)*”, ou seja, a Nova Gestão Pública. Hood (1995) pauta as características principais da NPM como sendo:

“A desagregação das organizações em entes geridos separadamente; a busca de maior concorrência entre as organizações; a utilização de práticas de gestão comum ao setor empresarial; a maior disciplina no uso dos recursos e na busca de alternativas de desonerar a prestação de serviços; e, ainda, a adoção de medidas de desempenho e de controle.” (HOOD, 1995, P. 5. apud FRANCO; REZENDE; FIGUEIREDO; NASCIMENTO, p. 1, 2012)

Tais aspectos, de modo secundário, prestigiam a divulgação da informação, no que se refere aos seus aspectos particular, financeiro e contábil.

Assim, a transparência passa a ser um dos princípios fundamentais da Lei Fiscal, para o controle das despesas e do déficit público, uma vez que adota medidas de transparência das contas públicas na aplicação e divulgação dos resultados alcançados. Dessa maneira, é evidente que a perspicuidade das contas públicas estabelece capacidade principal da gestão responsável. O que culmina no objeto de estudo tratado por esta pesquisa — o nível de transparência praticado por gestores de municípios do Espírito Santo, na internet, acerca da divulgação dos demonstrativos contábeis prevista em lei.

O propósito principal deste trabalho é o de verificar o nível de transparência eletrônica dispensado aos demonstrativos contábeis dos municípios espírito-santenses, que estão dispostos no ambiente da *internet*. Para tanto, considera-se a transparência das prestações de contas e os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), atendendo a *internet* como a forma complementar, e de indubita importância, de divulgação. Sendo assim, são analisados a presença dos demonstrativos contábeis do setor público divulgados na *internet* e os seus

esclarecimentos simplificados, visto que são princípios obrigatórios pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação.

Portanto, a pesquisa se dá pela divisão em Introdução; Fundamentação Teórica, a qual abarca tópicos respectivos às prestações de contas e aos demonstrativos da LRF, o conteúdo de publicidade e transparência, a evidência da informação contábil e a divulgação por meio da *Internet*; Metodologia; Análise de Dados; Considerações finais e Referências Bibliográficas. E discorre acerca da presença da disponibilidade dos relatórios sobre contas públicas dos municípios do Estado do Espírito Santo. Pautam-se as exigências do gestor público, que é o encarregado pelas tomadas de decisões, e as do cidadão contribuinte, mostrando a clareza na aplicação dos recursos públicos, além de o informar sobre o exercício da vigilância e da cidadania.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

Percebendo a Contabilidade como a ciência que estuda e controla o patrimônio sistemática e categoricamente (ZANLUCA, 2012), é possível entender a apresentação objetiva de relatórios como a revelação da verdade econômica das entidades administrativas, preponderando a prática de tomada de decisões em todos os níveis governamentais empíricos.

NBC T 16.1 é uma norma que define a contabilidade aplicada ao setor público. A partir da Resolução CFC Nº 1.128/08, dá-se “como ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público.” (BRASIL, 2008, p. 3)

Sendo assim, de acordo com Darós e Pereira, a NBC T 16.1

“Delimita como seu objeto o patrimônio público, e caracteriza como sua função social, evidenciar informações de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público como forma de apoio: à tomada de decisões, à prestação de contas da gestão e à instrumentalização do controle social.” (DARÓS; PEREIRA, 2009, p. 2)

Ainda a partir de Darós e Pereira (2009), a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público corrobora com os postulados do artigo 83 da Lei Federal Nº 4.320/64, determinando que cabe à contabilidade salientar as atividades executadas

por toda e qualquer pessoa que arrecade receitas, efetue despesas, administre ou guarde bens pertencentes ou confiados à Administração Pública. Assim, ela apresenta como novidade no âmbito das NBCs o conceito de Unidade Contábil, que se caracteriza, por sua vez, a partir da agregação ou divisão de patrimônio de uma ou mais entidades do setor público (DARÓS e PEREIRA, 2009, p. 3).

Na Administração Pública Brasileira os planos hierarquicamente interligados são regidos no Plano Plurianual, os quais, segundo Darós e Pereira (2009, p. 5) empregam as definições de metas para períodos de quatro anos; a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), culminando nas orientações para elaboração dos orçamentos anuais; e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que acontece a nível operacional, sendo ela constituída pelas metas físicas e financeiras dos objetivos da Administração Pública, para o período de um ano. Dessa maneira, no ano de 2000, entrou em vigor a lei complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, para complementar e reforçar as normas antigas, mostrando o melhor comando para o equilíbrio das contas públicas.

Cabe à LRF estabelecer ordens de finanças públicas propensas à responsabilidade na conduta fiscal, como previsto por seu art. 1º:

“A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.” (BRASIL, 2000)

2.2 Publicidade e Transparência

A transparência pública trata-se do aumento da visibilidade dos gastos efetivados pelo governo com qualidade de informação e em espaço temporal (MORO, 2018). Esses predispostos concernem a qualquer informação pública desde que não precise atender à uma política de sigilo.

Por outro lado, o Princípio da Publicidade é disposto no Art. 37 da Constituição Federal. Sendo entendido, portanto, como a ordem básica que fundamenta a administração pública, como previsto

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, 1998)

A partir disso fica explícito o direito de todo brasileiro a ter acesso às informações públicas uma vez que ele é respaldado pela Constituição Federal de 1988. Foi a partir de a Lei de Acesso à Informação (LAI) que a informação como direito de acesso foi regulamentada, propiciando ao cidadão o acesso ao conhecimento a respeito das práticas dos órgãos e entidades públicos. As regras e princípios desta lei são a transparência da informação, a publicidade, o sigilo, e a exceção, e vide que é de cumprimento obrigatório para todos os entes, de todas os níveis do governo, ela produz impactos na gestão pública (BRASIL, 2013). Sendo pleiteado que, para sua efetiva implementação, adote-se medidas que podem, através do Programa Brasil Transparente, serem resguardadas pela Controladoria Geral da União, pois “[...] a Controladoria atua como instância recursal no Poder Executivo Federal, nos termos do Art. 16 da Lei nº 12.527 e do Art. 23 do Decreto nº 7.724” (BRASIL, 2013).

Ainda, considerando os ordenados da Constituição de 1988 acerca de seu Art. 37, § 1º, é possível tangenciar o Princípio da Publicidade:

“A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (BRASIL, 1988)

A transparência pública tem a finalidade de não apenas divulgar as informações dos atos administrativos e do poder público, mas também de clareza. Isto devido ao direito constitucional dos cidadãos de acesso fácil e apto para conduzir a participação e o controle social da gestão pública. Como esclarecido por Motta (2007):

“Os atos administrativos, impõe a conclusão, devem ser públicos e transparentes — públicos porque devem ser levados a conhecimento dos interessados por meio dos instrumentos legalmente previstos (citação, publicação, comunicação, etc.); transparentes porque devem permitir enxergar com clareza seu conteúdo e todos os elementos de sua composição, inclusive o motivo e a finalidade, para que seja possível efetivar seu controle.” (MOTTA, 2007, p. 97)

A análise de publicidade ganhou alta significativa quando a Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 de maio de 2000, dispôs de um capítulo exclusivo para as questões da transparência, do controle e da fiscalização. Ressaltando, em seu Art. 48 que

“São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.” (BRASIL, 2000)

A Lei Complementar Federal Nº 131/2009, de 27 de maio de 2009, abarca o conceito de transparência das demonstrações contábeis de publicidade obrigatória ao setor público (FRANCO; REZENDE; FIGUEIREDO; NASCIMENTO, 2012), sendo revogada em 2016. Como percebido nos postulados da LRF e da LC 131/09:

“Art. 48

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; [sem grifo no original]

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (BRASIL, 2009. apud FRANCO *et al*, p. 5, 2012)

A lei complementar que começou a vigorar em maio de 2010 estipulou prazos para a visualização dos referidos elementos. De um ano para: a União, Estados, Distritos Federais e para os Municípios com mais de cem mil habitantes (FRANCO *et al*, 2012). A partir de maio de 2011 foi estendida aos municípios com população entre cinquenta mil e cem mil habitantes, e finalmente, até maio de 2013 foram integrados os municípios com até cinquenta mil habitantes, tornando-se a partir de então obrigatória para todos os constituintes da federação.

2.3 Lei de Acesso à Informação

A lei que dá ao cidadão o direito à informação, segundo a Constituição Federal, é a Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, caracterizada da seguinte forma:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - Os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - As autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante

subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.” (BRASIL, 2011)

Dentro do ramo epistemológico da Contabilidade existe um sistema chamado “SIG”, que é o sistema de informação contábil, o qual concede informações internas e externas aos usuários de uma empresa. Portanto, eles “são um tipo especial de sistema de informações que fornecem informações sobre processos e eventos de negócio que afetam a organização” (BAGRANOFF; MOSCOVE; SIMKIN, 2002, p. 22). Desse modo, quando um sistema é bem administrado, a informação tem total serventia no auxílio a seus usuários de acordo com suas necessidades, para que possam envolver seus objetivos, por intermédio das informações em tempo hábil.

2.4 Divulgações no Ambiente da Internet

Cabe à internet a incumbência pela divulgação de inúmeras informações, o que facilita os serviços e benefícios ocultos na comunicação de longa distância. Segundo Barbosa (2009), “A internet permite a comunicação, em tempo real, entre diversas pessoas e seu conteúdo informativo de alta diversidade a torna um dos principais meios de comunicação da atualidade.” (apud FRANCO *et al*, 2012, p. 7).

Para Franco *et al*, “[...] a internet revela singular potencial de volume de informações, facilitada por seus inúmeros serviços e vantagens subjacentes na comunicação de longa distância.” (FRANCO *et al*, 2012, p. 7). É certo que existe seu lado desvantajoso, visto que em localidades mais longe de centros urbanos o acesso à essa ferramenta tecnológica é mais difícil, nas quais a comunicação que mais prevalece é a rádio, televisão e jornais (FRANCO *et al*, 2012). Como é preponderado por Platt Neto *et al* (2007, p. 89):

“[...] Menos de 12% da população brasileira é usuária da *internet*, gerando o chamado apartheid digital. Desses usuários, grande parte ainda desconhece os potenciais da rede mundial de computadores e as páginas governamentais não estão em sua rotina na navegação, mesmo por questões culturais.” (apud FRANCO *et al*, 2012, p. 7)

3 METODOLOGIA

Este estudo desenvolve respostas de um aprendizado descritivo feito durante o mês de outubro de 2019, junto aos municípios do Espírito Santo. Foi usada a ferramenta *Google* (www.google.com.br), com o intuito de busca de todos os sites dos

78 municípios do estado do ES, para a construção de bancos de dados *corpus*, os quais reverberaram o resultado da pesquisa, através da elaboração de tabelas.

A fundamentação teórica foi regida pela legislação vigente no país e pela literatura acadêmico-científica da Ciência Contábil e da Administração Pública. Dessa forma, foram abordados trechos da Constituição Federal e das Leis e regulamentos que orientam os fundamentos da evidenciação, da publicidade e da transparência das contas públicas. Testando, assim, o cumprimento dos equipamentos por meio de pesquisas de publicidade na *internet* acerca das leis de natureza orçamentária, das prestações de contas, dos pareceres prévios, das informações resumidas da aplicação orçamentária e do relatório de gestão fiscal, além de seus relatórios simplificados.

A metodologia de abordagem do *corpus* é quantitativa, tendo em vista que foi baseada em fatos recorrentes do recurso da estatística. Ademais, no parecer sugerido pelo referencial bibliográfico usado, são listadas as informações feitas quanto ao resultado da pesquisa proposta por este trabalho.

4 ANÁLISE DE DADOS

Tabela 1 — Balanço dos últimos três anos

MUNICÍPIOS	TCE 2016	TCE 2017	TCE 2018	SITE PREFEITURA ATUAL 2016	SITE PREFEITURA ATUAL 2017	SITE DA PREFEITURA ATUAL 2018
AFONSO CLÁUDIO	1	1	1	1	1	1
ÁGUA DOCE DO NORTE	1	1	1	0	0	0
ÁGUIA BRANCA	1	1	1	0	0	0
ALEGRE	1	1	1	1	1	1
ALFREDO CHAVES	1	1	1	0	1	0
ALTO RIO NOVO	1	1	1	0	0	0
ANCHIETA	1	1	1	0	0	0
APIACA	1	1	1	0	0	0
ARACRUZ	1	1	1	0	0	0
ATILIO VIVACQUA	1	1	1	0	0	0
BAIXO GUANDÚ	1	1	1	1	1	1

BARRA DE SÃO FRANCISCO	1	1	1	1	1	1
BOA ESPERANCA	1	1	1	0	0	0
BOM JESUS DO NORTE	1	1	1	1	1	1
BREJETUBA	1	1	1	0	0	0
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1	1	1	1	1	1
CARIACICA	1	1	1	1	1	1
CASTELO	1	1	1	0	0	0
COLATINA	1	1	1	1	1	1
CONCEIÇÃO DA BARRA	1	1	1	0	0	0
CONCEIÇÃO DO CASTELO	1	1	1	0	0	0
DIVINO SÃO LOURENÇO	1	1	1	0	0	0
DOMINGOS MARTINS	1	1	1	1	1	1
DORES DO RIO PRETO	1	1	1	0	0	0
ECOPORANGA	1	1	1	1	1	1
FUNDÃO	1	1	1	1	0	0
GOVERNADOR LINDERBEG	1	1	1	1	1	0
GUAÇUI	1	1	1	0	0	0
GUARAPARI	1	1	1	0	0	0
IBATIBA	1	1	1	1	1	1
IBIRAÇU	1	1	1	1	1	0
IBITIRAMA	1	1	1	1	1	1
ICONHA	1	1	1	0	1	1
IRUPI	1	1	1	1	0	0
ITAGUAÇU	1	1	1	0	0	0
ITAPEMIRIM	1	1	1	1	1	1
ITARANA	1	1	1	0	0	0
IUNA	1	1	1	0	0	0
JAGUARÉ	1	1	1	1	1	1
JERONIMO MONTEIRO	1	1	1	1	1	0
JOÃO NEIVA	1	1	1	1	1	1
LARANJA DA TERRA	1	1	1	0	0	0
LINHARES	1	1	1	0	0	1
MANTENÓPOLIS	1	1	1	0	0	0
MARATAÍZES	1	1	1	0	0	0
MARECHAL FLORIANO	1	1	1	0	1	1
MARILÂNDIA	1	1	1	0	1	0
MIMOSO DO SUL	1	1	1	1	0	0
MONTANHA	1	1	1	1	1	1
MUCURICI	1	1	1	0	0	0

MUNIZ FREIRE	1	1	1	1	0	0
MUQUI	1	1	1	1	1	1
NOVA VENÉCIA	1	1	1	1	0	0
PANCAS	1	1	1	1	1	1
PEDRO CANÁRIO	1	1	1	0	0	0
PINHEIROS	1	1	1	0	1	1
PIÚMA	1	1	1	1	0	0
PONTO BELO	1	1	1	1	0	0
PRESIDENTE KENNEDY	1	1	1	0	0	0
RIO BANANAL	1	1	1	0	1	0
RIO NOVO DO SUL	1	1	1	0	0	0
SANTA LEOPOLDINA	1	1	1	0	0	0
SANTA MARIA DE JETIBA	1	1	1	1	1	0
SANTA TEREZA	1	1	1	0	0	0
SÃO DOMINGOS DO NORTE	1	1	1	0	0	0
SÃO GABRIEL DA PALHA	1	1	1	1	1	0
SÃO JOSE DOS CALÇADOS	1	1	1	0	1	1
SÃO MATEUS	1	1	1	0	0	0
SÃO ROQUE DO CANAÃ	1	1	1	1	1	1
SERRA	1	1	1	1	1	1
SOOTERAMA	1	1	1	0	0	0
VARGEM ALTA	1	1	1	0	0	1
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1	1	1	1	1	1
VIANA	1	1	1	1	1	1
VILA PAVÃO	1	1	1	0	0	0
VILA VALÉRIO	1	1	1	0	1	0
VILA VELHA	1	1	1	1	1	1
VITÓRIA	1	1	1	1	1	1
TOTAL	78	78	78	35	36	28

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Observação: 1 = Apresenta balanços.
0 = Não apresenta balanços.

A tabela 1 mostra os municípios que, nos últimos três anos, declararam seus Balanços Patrimoniais no site da TCE e nos sites de suas respectivas prefeituras. Sendo que 100% foi lançado no site da TCE, enquanto nos sites das prefeituras foi observado que no ano de 2016, 55,13% dos municípios não apresentaram seus Balanços Patrimoniais, em 2017, 53,85% não apresentaram e, em 2018, esse total subiu para 64,10%.

De acordo com a Lei de Acesso à Informação Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, é regulamentado o direito de qualquer pessoa de solicitar e receber informações dos órgãos e entidades públicos, inclusive de todos os entes e Poderes, que foram por eles produzidas ou custodiadas. Sendo a punição para os que não publicam e disponibilizam essas informações, a possibilidade de impedimento de receber o repasse do governo.

Tabela 2 — Receitas e despesas do ano de 2018

Municípios que lançaram suas Obrigações no próprio site da prefeitura	Municípios que não lançaram suas Obrigações no próprio site da prefeitura
IBITIRAMA Receita: 28.634.863,30 Despesa: 21.385.726,44 Faturamento: 7.249.136,86	APIACÁ Receita: 24.687.675,75 Despesas: 17.644.863,91 Faturamento: 7.042.811,84
MONTANHA Receita: 55.512.551,35 Despesas: 37.307.972,06 Faturamento: 18.204.579,29	ALFREDO CHAVES Receita: 50.397.296,94 Despesas: 31.846.302,41 Faturamento: 18.550.967,53
PINHEIROS Receita: 66.165.042,83 Despesas: 45.690.353,86 Faturamento: 20.474.688,97	GUAÇUÍ Receita: 46.462.422,85 Despesas: 25.483.645,42 Faturamento: 20.978.777,43
MUQUI Receita: 44.447.219,04 Despesas: 36.086.793,39 Faturamento: 8.360.425,65	GOVERNADOR LINDENBERG Receita: 33.557.697,25 Despesas: 24.730.315,13 Faturamento: 8.827.382,12
BOM JESUS DO NORTE Receita: 30.284.854,43 Despesas: 18.494.126,72 Faturamento: 11.790.727,71	CONCEIÇÃO DO CASTELO Receita: 41.322.259,06 Despesas: 28.881.209,81 Faturamento: 12.441.049,85

A tabela 2 apresenta as receitas e despesas das prefeituras que não registraram seus balanços do ano de 2018. Logo, é possível, a partir da contemplação da tabela, analisar os faturamentos e identificar pontos de semelhança entre as prefeituras. Observa-se que as prefeituras que não registraram seus faturamentos são

semelhantes às que fizeram esse registro. Dessa maneira, o faturamento não é fator proibitivo para apresentação das demonstrações contábeis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transparência eletrônica das prestações de contas dos balanços patrimoniais está de acordo com os conceitos da evidenciação e da publicidade, considerando que ela vincula os princípios com governança, evidenciação e responsabilidade pelos resultados.

As informações publicadas na *internet* demonstram a posição dos gestores municipais de permitir a evidenciação dos dados e dos conhecimentos contábeis, como método de divulgar as contas públicas, na percepção de expor usuários e cidadãos sobre os resultados das atividades públicas.

À essência dos postulados por este estudo, a respeito da divulgação das demonstrações contábeis na internet, pode-se afirmar que, de acordo com os resultados apresentados, todos os municípios mostram seu balanço patrimonial no site da TCE — órgão fiscalizador da legalidade, que acompanha a correta aplicação dos recursos públicos. Entretanto, a maioria dos municípios falha em registrar seus balanços patrimoniais nos próprios sites das prefeituras, falhando, por conseguinte, na prática de possibilitar o acesso à informação dos cidadãos interessados nas informações administrativas dessas regiões.

Em vista disso, destaca-se que a transparência das contas públicas é inópia, devido à ausência de informação nos canais oficiais das prefeituras na *internet*, e à ausência de clareza de leitura. Sendo assim, urge a viabilização e o aperfeiçoamento de transmissão desse tipo informação nos municípios capixabas, uma vez que o acesso às informações de cunho administrativo é um direito constitucional dos cidadãos brasileiros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Resolução CFC Nº 1.128/08**. Aprova a NBC T 16.1 – Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação. Conselho Federal de Contabilidade: Brasília, 2008. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001128>. Acesso em: 22 nov. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Capítulo I. Diário Oficial da União: Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 22 nov. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Art. 37**. Presidência da República: Brasília, 1988. Disponível em: http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_04.06.1998/art_37_.asp. Acesso em: 22 nov. 2019.

BRASIL. **Portaria Nº 277**, de 7 de fevereiro de 2013. Presidência da República. Controladoria-Geral da União: Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_277_2013-1.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2019.

BRASIL. **Lei Nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Presidência da República: Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 22 nov. 2019.

DARÓS, L. L.; PEREIRA, A. S. **Análise das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP**: mudanças e desafios para a Contabilidade pública. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 10., 2009, São Paulo. *Anais...* São Paulo: USP, 2009. p. 1-12. Disponível em: <https://www.inesul.edu.br/professor/arquivos_alunos/doc_1321038586.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2019.

FRANCO, L. M. G.; F. d. C. FIGUEIREDO; D. A. REZENDE; C. d. NASCIMENTO **Transparência na Divulgação da Contabilidade Pública Municipal Paranaense no Ambiente da Internet**. XXXVI Encontro da ANPAD. EnANPAD: Rio de Janeiro, 2012. P.1-15. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2012_APB1440.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2019.

HOOD, Christopher. **The “new public management” in the 1980s**: variations on a theme. *Accounting, Organizations and Society*, v. 20, n. 2/3, p. 93-109, 1995.

MOSCOVE, Stephen A.; SIMKIN, Mark G.; BAGRANOFF, Nancy A. **Sistemas de informações contábeis**. São Paulo: Atlas, 2002.

MOTTA, Fabrício. **Notas sobre publicidade e transparência na Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil**. *Revista de Direito Administrativo & Constitucional*: Belo Horizonte. Ano 7, n. 30. P. 92-107, 2007. Disponível em: <<http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/638>>. Acesso em: 22 nov. 2019.

ZANLUCA, Jonatan de Sousa. **Teoria da Contabilidade**. Disponível em:
<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/teoria_da_contabilidade.htm>.
Acesso em: 22 nov. 2019.